



## **Edital de Convocação de Eleição para Diretoria do C.A.ECO 2025/2026**

Art. 1º - Este presente edital tem por finalidade regulamentar as eleições do Centro Acadêmico de Ciências Econômicas (C.A.ECO) a fim de eleger a nova diretoria que terá mandato entre o primeiro dia letivo após 20 de fevereiro de 2025 à 19 de fevereiro de 2026.

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - Esta Comissão Eleitoral está sendo composta por Ketlly Martins Zampiva, Evellyn dos Santos da Silva e Kaio Vinícius Morais de Barros, alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará- UNIFESSPA, Marabá, PA, Campus 3

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Informar as eleições aos membros acadêmicos do C.A.ECO, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

II. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com o Estatuto do C.A.ECO;
- b) Deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos do presente Edital e do Estatuto do C.A.ECO;
- c) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadros de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) Apurar os votos e proclamar os

eleitos;

f) Registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;

g) Decidir sobre os casos omissos no presente edital e no próprio Estatuto do C.A.ECO sobre a eleição.

## **CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Art. 4º - São elegíveis todos os membros acadêmicos do CA.ECO que:

a) Estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Ciências Econômicas na UNIFESSPA, Marabá;

b) Não tenha cursado carga horária superior a 90% do total somatório de disciplinas obrigatórias e optativas ou que não colarão grau no ano vigente e nem no 1º semestre do ano seguinte ao da eleição;

c) Estiverem em dia com seus deveres estatutários.

## **CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 5º - A chapa será composta pelos seguintes

cargos: Presidente;

Vice-

Presidente;

Secretariado

s;

§ 1º. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, todos os cargos listados acima.

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por um candidato responsável pelo ato da inscrição da chapa e por um membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A eleição individual é vedada, sendo possível somente, através de composição em chapa.

§ 4º. A chapa eleita poderá indicar demais cargos, sendo eles não elegíveis, como previsto em estatuto próprio.

## **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO ELEITORAL**

Art. 6º - As Inscrições serão realizadas no dia 07 de fevereiro pelo endereço eletrônico : [Ketlyzampiva@unifesspa.edu.br](mailto:Ketlyzampiva@unifesspa.edu.br).

07/02 até 10/02	12:00(07/02) às 12:00(10/02)
-----------------	------------------------------

Art. 7º - As chapas terão seus nomes definidos no ato da inscrição, sendo elas enumeradas de acordo com a ordem de matrícula.

§ 1º Os nomes das chapas serão utilizados nas cédulas eletrônicas na urna de votação no SIG-Eleição de acordo com o definido no ato de inscrição, sendo que os nomes que compõe as chapas estarão disponíveis.

Art. 8º - A inscrição das chapas será realizada a partir do preenchimento dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital);

§ 1º. O candidato poderá apresentar o Atestado de Matrícula de forma provisória a um membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Todo candidato deverá disponibilizar seu contato de endereço eletrônico em uso e algum número de telefone (celular ou telefone fixo) para que seja realizado o contato com ele, pela Comissão Eleitoral, em qualquer eventualidade necessária.

Art. 9º – O NÃO cumprimento do Art. 8º implicará em impugnação da chapa, pela comissão eleitor

Art. 10º – Qualquer pessoa regularmente matriculada no Curso Superior de Bacharelado em Ciências Econômicas na UNIFESSPA Campus III Marabá, poderá solicitar a impugnação de qualquer chapa concorrente, desde que cumpra os requisitos previstos neste edital e no estatuto que regulamenta o Centro Acadêmico de Economia (CA.ECO), cabendo a decisão final à Comissão Eleitoral.

Art. 11º – O resultado final do deferimento das chapas ao C.A.ECO será divulgado no dia 18 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único: A propaganda eleitoral somente será permitida após o dia em que se publicará o resultado do deferimento.

Art. 12º – É vedado a campanha eleitoral nas seguintes situações:

a) Qualquer tipo de propaganda, durante as aulas sem consentimento do professor em sala e e durante o turno da votação;

b) Uso de qualquer material de campanha que não aprovado

pela Comissão Eleitoral;

c) Não será permitido denegrir a imagem de qualquer pessoa de outra chapa. Art. 13º - Todo material de campanha deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Não será permitido o uso de panfletos, cartazes, adesivos e material com propostas de trabalho pré-estabelecidas, editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 14º - Será autorizado a campanha em corredores e outros espaços comuns, além de mídia digital.

## **CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES**

Art. 15º – As eleições acontecerão no dia 17 de fevereiro de 2025 das 8h às 20h pelo site SIG-Eleição

O acesso será através do login individual de cada estudante no site do SIGeleição.

a) Em caso de empate, haverá nova eleição;

Parágrafo Único: A eleição se dará através do voto online, secreto e universal.

Art. 16º - Votarão na eleição do CA.ECO todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Ciências Econômicas da UNIFESSPA e em dia com seus deveres estatutários.

## **CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO**

Art. 17º A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até 24 horas ao término da eleição, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 19º No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;

III. O número de votos válidos, em branco e nulos; e de cada chapa

Art. 20° O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes: maioria dos votos validos.

Art. 21° Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes.

Art. 22° Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação, calculada conforme a fórmula apresentada no art. 23.

§ 1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, manter-se-á o exposto no artigo em questão.

Art. 23° Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à assembleia estudantil.

Art. 24° Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 25° A Comissão Eleitoral publicará o resultado do processo eleitoral por meio do e-mail do corpo discente.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSO**

Art. 26° - As denúncias relativas ao descumprimento deste edital poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente, por meio do preenchimento do formulário (Anexo III).

Parágrafo Único: As chapas eleitorais ou fiscais de votação terão os 20 minutos antes do início da apuração dos votos para interposição dos recursos.

Art. 27° - O recurso do resultado eleitoral deverá ser apresentado mediante provas e preenchimento de formulário (Anexo IV).

## **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 28° – A comissão eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha à mesma a ter

provas de irregularidades, e desde que seja dado o direito à ampla defesa à chapa em questão em relação às acusações que lhe sejam feitas.

§1º. A partir da entrega de acusação contra qualquer chapa inscrita, por meio do preenchimento do formulário (Anexo III), durante o processo eleitoral até o dia anterior antecedente às eleições, com as devidas provas de irregularidades, a mesma será avisada do ocorrido imediatamente por endereço eletrônico, tendo apenas 12 (doze) horas para apresentar sua defesa por escrito no formulário (Anexo V) a um membro da Comissão Eleitoral. Esta defesa deverá conter a assinatura de um candidato da chapa acusada e datada e assinada por um membro da Comissão Eleitoral no ato de recebimento.

§2º. A Comissão Eleitoral tomará decisão quanto à impugnação da chapa em até 04 horas após a apresentação da defesa dela. O resultado será comunicado imediatamente a todos os candidatos das chapas inscritas por endereço eletrônico.

Art. 29º – Qualquer membro do CA.ECO pode solicitar recurso sobre o Edital Eleitoral, quando este contiver irregularidades que contradizem o Edital do CA.ECO, até a data de inscrição das chapas (Anexo VI).

Art. 30º – Todos os formulários deverão conter a assinatura do solicitante e datada e assinada por um membro da Comissão Eleitoral no ato de recebimento.

Art. 31º – Qualquer caso de omissão não previsto neste edital e no Estatuto do CA.ECO cabe a Comissão Eleitoral tomar as decisões cabíveis.

Art. 32º – A posse da nova diretoria do CA.ECO, ocorrerá no primeiro dia letivo após 18 de fevereiro..

Art. 33º – O prazo de mandato será de 1 (um) ano a contar da posse.

Marabá, 07 de fevereiro de 2025

---

Ketlly Martins Zampiva  
Membro da Comissão Eleitoral

---

Evellyn Dos Santos da Silva  
Membro da Comissão Eleitoral

---

Kaio Vinícius Moraes de Barros  
Membro da Comissão Eleitoral

---

Larissa Lourrana Oliveira Nascimento  
Membro da Comissão Eleitoral

## CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

	DATA	HORÁRIO	LOCAL
<b>INSCRIÇÃO DE CHAPAS</b>	07 À 10 de fevereiro de 2025	18h30 às 19h	Ketllyzampiva@unifesspa.edu.br

<b>RESULTADO DAS CHAPAS</b>	10 de fevereiro de 2025	18h00	Site da Instituição
<b>PERÍODO DE CAMPANHA</b>	11 de fevereiro – 14 de fevereiro de 2025		
<b>ELEIÇÃO PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS</b>	18 de fevereiro de 2025	18h às 20h30	email

E-mail: [ketllyzampiva@unifesspa.edu.br](mailto:ketllyzampiva@unifesspa.edu.br)

### ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA DIRETORIA DO CA.ECO.

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

CARGO	CANDIDATO
PRESIDENTE	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
VICE-PRESIDENTE	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	

SECRETÁRIO (a)	
N° DE MATRÍCULA: N° PARA CONTATO: E-MAIL:	
TESOUREIRO (a)	
N° DE MATRÍCULA: N° PARA CONTATO: E-MAIL:	
DIRETOR (a) DE COMUNICAÇÃO E	

EVENTOS	
N° DE MATRÍCULA: N° PARA CONTATO: E-MAIL:	
DIRETOR (a) DE ASSUNTOS ACADÊMICOS	
N° DE MATRÍCULA: N° PARA CONTATO: E-MAIL:	

---

Assinatura do candidato responsável

---

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral

